



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.161, de 27 de Fevereiro de 1.996

Regulamenta a concessão de placas para os serviços de transporte coletivo (TÁXI) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos destinados à prestação de serviços de táxi, deverão anualmente submeter-se à vistoria por órgão competente (DETRAN ou Delegacia local) para comprovar o bom estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único - Esta vistoria deverá anteceder ao Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A transferência a qualquer título das placas concedidas, somente será permitida na linha reta descendente, isto é, até o primeiro grau.

Art. 3º - Os beneficiários de placas já concedidas, se vier a transferir o veículo, terá o prazo máximo de 60 dias, para efetivamente utilizá-la em seu veículo como o de aluguel (Táxi) e assim regulamentá-la perante a administração municipal com a mesma concessão.

Parágrafo Único - Os beneficiários que ultrapassarem este prazo, terão sua concessão automaticamente cancelada devendo as placas retornarem à administração municipal.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Nº 1.154, de 24 de Novembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 27 de Fevereiro de 1.996.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-

